

QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 06/2023 SAMAE

QUESTIONAMENTO 01

De acordo com o edital, pede -se prova de vínculo por carteira de trabalho registrada. Conforme Súmula, este vínculo pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho sem vínculo com a CLT:

SÚMULA No 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Assim sendo, informamos o conteúdo da sumula e pedimos que seja seguido este entendimento.

QUESTIONAMENTO 02

A agência de publicidade *** vem por meio deste esclarecer dúvidas referentes ao Edital acima mencionado.

O item 7.3.1.1, que trata da Capacidade de Atendimento, dispõe em sua alínea "e": "Neste item serão apresentados os documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais quantificados no item 7.3.1.1-a, com a cópia dos mesmos no livro de registros da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego, devendo a emissão ser referente ao mês anterior à data da abertura do certame."

O texto constante do edital limita a comprovação de vínculo profissional à apresentação de registro de vínculo empregatício, no entanto, é sabido que atualmente muitos dos profissionais do ramo de publicidade exercem suas atividades mediante outras modalidades de contratação, dessa forma questiona-se: É válido afirmar que, assim como constante da alínea “e” do item 9.1.4, o vínculo profissional no quesito “Capacidade de Atendimento” também pode ser comprovado mediante outros meios de prova? Sendo aceitos como anexos válidos à comprovação do vínculo exigida no item 7.3.1.1, por exemplo, contratos de prestação de serviço?

RESPOSTA PARA OS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS:

A exigência constante no item 7.3.1.1, alínea “e”, não contraria nenhum preceito normativo.

É importante esclarecer que a documentação exigida no item 7.3.1.1 alínea 'e' tem a intenção de comprovar a *capacidade de atendimento* por meio de da comprovação de possuir profissional em publicidade no quadro da empresa **e se trata de critério para pontuação técnica**, se justificando pela lógica de que quanto maior o quadro de profissionais à disposição da empresa, maior a capacidade de atendimento das demandas de seus clientes.

Evidencia-se que a exigência do item 7.3.1.1 alínea 'e' **NÃO se confunde com a qualificação técnica mínima para participar do certame constante do item 9.1.4 alínea 'e' e 'e.1' do Edital que trata dos documentos de habilitação**, onde fica claro que a comprovação do vínculo, para fins de habilitação da licitante, serão aceitos quaisquer meios de provas que demonstrem o vínculo do profissional com a empresa proponente.

A licitante que não comprovar o item 7.3.1.1 restará 'prejudicada' no critério de pontuação, porém, não será inabilitada se cumpridos os demais requisitos de habilitação, mormente o previsto no item 9.1.4 'e'.